

# Diário Oficial

## Do Município de Caucaia

20 de Novembro de 2009 - ANO - VIII. Nº 359 - Pág. 3.275 à 3.278 - R\$ 0,50

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### **LEIS**

LEI Nº 2.086, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a pagar abono salarial aos profissionais do magistério da educação básica do Município de Caucaia, na forma que indica, e dá outras providencias. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, autorizado a pagar abono salarial aos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício na rede pública municipal, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, nos termos do artigo 2º, desta Lei. Art. 2º O abono salarial de que trata esta Lei será pago anualmente, tantas vezes for necessário, na forma de rateamento proporcional ao vencimento base, sempre que houver saldo de recursos dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, apurado no final de cada exercício financeiro. Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se: I profissional do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência; direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica; II efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso I, deste artigo, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município de Caucaia, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previsto em lei, especialmente licença gestante, licença paternidade, licença para tratamento de saúde, desde que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. Parágrafo único. Não se enquadram na hipótese deste artigo, os profissionais do magistério em atuação em outro nível que não o ensino básico; os inativos; pessoal de apoio e/ou técnico administrativo da educação que não seja integrante do magistério; integrantes do magistério que, mesmo atuando no ensino básico, estejam em desvio da função; profissionais do magistério da educação básica em atuação em instituição privada de ensino. Art. 4º Quanto aos seus efeitos financeiros, a presente Lei retroagirá a primeiro de outubro de 2009, observando que as despesas com o abono, de que trata o Artigo 1º desta Lei, será custeada pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.852, de 02 de outubro de 2007. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 16 de novembro de 2009. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2.087, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009. Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.698, de 06 de março de 2006, que trata do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º O artigo 6º, seus incisos, alíneas e seu parágrafo único, o artigo 8º e o parágrafo único do artigo 24, da Lei nº 1.698, de 06 de março de 2006 passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por um colegiado de, no mínimo, 12 (doze) conselheiras titulares e 12 (doze) conselheiras suplentes, todas representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, observada a seguinte orientação: I - 04 (quatro) representantes do Poder Público; II - 04 (quatro) representantes de organizações da Sociedade Civil que

desenvolvam atividades ligadas às mulheres, sendo assegurada, pelo menos, 01 (uma) representação de entidade de pessoas do gênero feminino; III - 04 (quatro) representantes dos seguintes segmentos de mulheres da Sociedade Civil: a) indígenas; b) quilombolas; c) religiosas; d) trabalhadoras rurais. (NR). Parágrafo único. (Revogado). Art. 8º A Presidência, a Vice-Presidente e a Secretária Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, pelo Colegiado. (NR). Art. 24. (...) (...) Parágrafo único. (Revogado) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 16 de novembro de 2009. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2.088, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009. Dispõe sobre autorização para celebração de convênio entre o Município de Caucaia, através da Secretaria de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, e o Instituto IDEAR para implantação da Política Pública de Trabalho e Emprego no Município de Caucaia. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, autorizado a celebrar convênio com o Instituto para o Desenvolvimento Tecnológico e Social IDEAR, no valor de R\$ 154.450,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais), sendo R\$ 124.450,00 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais) a contrapartida do Município de Caucaia e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a contrapartida do Instituto IDEAR, tendo por objeto a implantação de uma Política Pública de Trabalho e Emprego no Município de Caucaia. Art. 2º O convênio supramencionado terá prazo de vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante aditivo. Art. 3º As obrigações assumidas pelos convenentes serão especificadas no respectivo instrumento celebrado entre as partes. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 16 de novembro de 2009. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2.089, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009. Isenta do pagamento de tarifa de pedágio os proprietários de veículos licenciados em Caucaia, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 46 § 3º e § 7º combinado com os arts. 30, inciso IV e art. 166, § 2º do Regimento Interno, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO, A SEGUINTE LEI: Art. 1º Ficam isentos do pagamento de tarifa de pedágio, localizado em território do município, os veículos licenciados em Caucaia. Parágrafo Único. Para os efeitos do caput, os veículos deverão estar devidamente cadastrados e identificados pela placa do veículo licenciado no município de Caucaia, onde se localizada a praça de pedágio. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 17 de novembro de 2009. ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES (DR. TANILO). PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

LEI Nº 2.090, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009. Dispõe sobre a criação, composição e atribuições do Conselho Municipal de Cultura e composição e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica criado o



- PREFEITO

Washington Luiz de Oliveira Gois

- VICE-PREFEITO

Paulo de Tarso Magalhães Guerra

- SECRETÁRIO DE GOVERNO Amarilio Francisco Moura de Melo

- SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

Tobias da Mota Correia Neto

- CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Raul Gomes Serafim

- CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Antônio José Freitas Frank

- ASSESSOR ADJUNTO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

José Alfredo Emidio

- PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Ricardo Ibiapina Lima

PROCURADOR ADJUNTO GERAL DO MUNICÍPIO

José Américo Barros da Rocha Filho

- SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

João Bosco Ferreira

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Antônio Uedson da Silva

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

José Castelo Branco Crisóstomo

- SECRETÁRIA ADJUNTA DA ADMINISTRAÇÃO

Lia Sales Serafim

- SECRETÁRIA DA SAÚDE

Luiza de Marilac Barros Rocha

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Antônia Claudia de Paula Lima

- SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO

Jorge Elias de Morais

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

Ambrosio Ferreira Lima

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Sadon Pereira Pinto

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho

SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME

Carlos Edison Felicio de Araújo Costa

- SECRETÁRIA ADJUNTA DA ASSIST. SOCIAL E COMBATE A FOME

Kathia Kelly Fonseca Teixeira

SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE

Silvio Soares Lobato

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Lúcio de Castro Bonfim

- SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Ivan Correia Sales

SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Irineu Rocha dos Santos

SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

João Batista Sigueira de Andrade

SECRETÁRIO ADJUNTO DE TRANSPORTE

Carlos Augusto Medeiros

SECRETÁRIA DE CULTURA E LAZER

Ana Maria Pereira Jereissat

SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA E LAZER

Maurício Cabral Benevides Filho

SECRETÁRIA DE TURISMO

Maria Flor de Liz Romeiro da Silva

- SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO

Ivan Castro de Medeiros

- PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE CAUCAIA

Antonio Gonzaga Moreira

PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA João Artur Pessoa de Carvalho

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

Hipolito Índio Guimarães Neto PRESIDENTE ADJUNTO DO INST. DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

Eduardo Nogueira Ramos Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009. Diário Oficial do Município - Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Altos, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3387.82 30 COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

Conselho Municipal de Cultura COMCULT, órgão colegiado de caráter permanente, de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil, com funções consultivas, deliberativas, normativas, fiscalizadoras nas áreas de atividade cultural, no âmbito do Município de Caucaia. Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura COMCULT, vinculado à Secretaria de Cultura e Lazer do Município de Caucaia, viabilizará a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura e terá finalidade de formular, planejar, promover, difundir e coordenar a gestão democrática da política cultural do Município, prevista nesta Lei e nas Leis do Fundo Municipal de Cultura e do Sistema Municipal de Cultura. Art. 3º Ao Conselho Municipal de Cultura COMCULT compete: I elaborar junto à Secretaria Municipal de Cultura e Lazer as diretrizes gerais da política cultural do Município; II colaborar com proposituras quando da elaboração, atualização e revisão do Plano Municipal de Cultura; III realizar as Conferências Municipais a cada 2 (dois) anos; IV representar a sociedade civil junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito às políticas culturais; V estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município; VI incentivar, promover e difundir, por todas as modalidades possíveis de comunicação social, as atividades, eventos, pesquisas, estudos e campanhas que compõem o Calendário Cultural do Município de Caucaia; VII acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural; VIII fiscalizar a aplicação de recursos concedidos, através dos incentivos fiscais à cultura coordenados pelo Município, às entidades da sociedade civil, pessoas físicas, empresas ou grupos para a realização de projetos culturais; IX opinar em consultas de entidades da sociedade civil ou de órgãos públicos sobre questões de relevância cultural para o Município de Caucaia; X realizar Audiências Públicas para tratar da pauta de assuntos da área cultural e prestar contas de suas atividades; XI cadastrar as entidades da sociedade civil, pessoas físicas, empresas e grupos que atuem na área cultural e mantê-las informadas das atividades do Conselho; XII promover debates, pesquisas e estudos com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e comunidade em geral, para o aperfeiçoamento da legislação e dos procedimentos institucional reguladores do desenvolvimento da gestão democrática da política cultural do Município de Caucaia; XIII articular com as mais diferentes empresas privadas, organizações do Terceiro Setor e instituições públicas internacionais, federais, estaduais e municipais, para assegurar o financiamento e a execução da política cultural do Município de Caucaia; XIV realizar intercâmbio, troca de experiência e ações conjuntas com outros conselhos de cultura ou de outros setores e entidades afíns, em âmbito nacional, estadual e municipal; XV colaborar com a manutenção e a atualização permanente do Cadastro de Profissionais, Instituições e Patrocinadores Culturais da Secretaria de Cultura e Lazer do Município de funcionar como instância deliberativa em caso de Reconsideração Administrativa contra as decisões finais encaminhadas pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria de Cultura e Lazer do Município de Caucaia, sobre posicionamentos desfavoráveis aos proponentes de projetos culturais; XVII definir, por votação específica, 01 (um) conselheiro membro para compor o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura; XVII elaborar e aprovar seu Regimento Interno. Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT será constituído por 22 (vinte e dois) membros, que tomarão assento enquanto representantes públicos e da sociedade civil, cada qual com o seu respectivo suplente, distribuídos da seguinte



forma: I - Conselheiros Públicos: a) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Lazer; b) 01(um) representante da Sècretaria de Turismo; c) 01 (um) representante da Secretaria Educação; d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome; e) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças e Planejamento; f) 01 (um) representante da Assessoria de Comunicação; g) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Juventude; h) 01 (um) representante da Secretaria de Governo; i) 01 (um) representante da Secretaria de Articulação Política; j) 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo; k) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal. 1) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Município (SDA). II - 10 (dez) Conselheiros da Sociedade Civil, dos seguintes seguimentos: a) Representante das Artes Plásticas; b) Representante das Artes Cênicas; c) Representante dos Músicos; d) Representante do Folclore; e) Representante de Danças; f) Representante do Patrimônio Material; g) Representante do Artesanato; h) Representante da Arte Literária; i) Representante da Cultura Indígena; j) Representante do Seguimento Audiovisual. Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura -COMCULT terá a seguinte estrutura: I - 01 (uma) Coordenação; II - 10 (dez) Câmaras Setoriais de Cultura; III - 01 (uma) Plenária. Parágrafo único. Com exceção do Secretário Municipal de Cultura e Lazer, todos os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período. Art. 6º A Coordenação será composta pelo Secretário Municipal de Cultura e Lazer, que presidirá, em caráter permanente, e em reunião Plenária será eleito 01 (um) Vice-Presidente, representante das Câmaras Setoriais de Cultura, o qual terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o cargo por igual período. Parágrafo único. Dentre o quadro de servidores da Secretaria de Cultura e Lazer do Município de Caucaia será escolhido 01 (um) integrante para atuar na condição de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Cultura, com suas funções a serem detalhadas no Regimento Interno do COMCULT. Art. 7º Os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas Câmaras Setoriais de Cultura serão eleitos em reunião Plenária, especialmente convocada para este fim, por meio de competente edital público da Secretaria de Cultura e Lazer do Município de Caucaia. Parágrafo único. Os participantes da reunião Plenária que não forem eleitos para os cargos de Conselheiros titulares ou suplentes do Conselho Municipal de Cultura, poderão integrar a Câmara Setorial de Cultura, para a qual tenham se habilitado, conforme o respectivo edital público da Secretaria de Cultura e Lazer do Município de Caucaia. Art. 8º As Câmaras Setoriais de Cultura do COMCULT serão denominadas e constituídas dos segmentos ou atividades culturais a seguir relacionadas: I a Câmara de Letras: a) poesia, prosa conto, cordel e crônica; b) romance e literatura acadêmica e técnica; c) crítica e ensaio literário. II - a Câmara de Patrimônio Histórico e Cultural: a) patrimônio arquitetônico e paisagistico; b) patrimônio histórico, artístico e cultural; c) acervo fotográfico, bibliográfico e documental; d) museus. III - a Câmara de Audiovisual: a) cinema e vídeo; b) documentários; c) artes e jogos digitais. IV - a Câmara de Artes Cênicas: a) teatro; b) teatro de bonecos e mamulengos; c) humor e mímica. V - a Câmara de Artes Coreográficas: a) ballet; b) danças contemporâneas; c) danças regionais; d) capoeira. VI - a Câmara de Artes Sonoras: a) música popular; b) música erudita; c) música eletrônica; d) escolas e bandas de música. VII - a Câmara de Artes Plásticas e da Forma: a) desenho, grafitagem e colagem; b) pintura e xilogravura; c) fotografía; d) escultura; e) artesanato. VIII - a Câmara de Comunicação Social e Cultural: a) emissoras de rádio AM e FM; b) emissoras de rádios comunitárias; c) jornais comunitários e de circulação local e regional; d) agências de propaganda e produtoras de vídeo; e) empresas gráficas e de editoras; f) endereços eletrônicos e de produção e difusão cultural; g) emissoras de televisão de âmbito local e regional. IX- a Câmara de Eventos Culturais e Festas Cíclicas: a) quadrilhas juninas; b) blocos carnavalescos; c) escolas de samba; d) grupos folclóricos; e) circos. X - a Câmara de Produtores e Patrocinadores Culturais: a) associações das classes comercial, industrial e de serviços; b) associações de bares, restaurantes, hotéis e casas de espetáculos; c) profissionais, associações e/ou empresas de produção de eventos culturais; d) entidades culturais comunitárias e organizações do Terceiro Setor; e) instituições educacionais públicas e privadas com atuação cultural. Art. 9º As Câmaras Setoriais de Cultura terão como competência, discutir e apresentar relatórios sobre a

relação de sua temática específica com a política cultural do Município de Caucaia, Parágrafo único. As Câmaras Setoriais de Cultura poderão se reunir livremente para encaminhar suas discussões, tarefas e atribuições perante a Secretaria de Cultura e Lazer do Município de Caucaia. Art. 10. Todas as decisões oriundas das discussões das Câmaras Setoriais de Cultura, correlatas aos aspectos gerais e específicos da política cultural do Município de Caucaia, poderão ser encaminhadas, por escrito, ao Secretário Municipal de Cultura e Lazer, para o devido encaminhamento ao Conselho Municipal de Cultura. Art. 11. Os Conselheiros públicos e da sociedade civil, titulares e suplentes, com exceção do representante da Secretaria de Cultura e Lazer do Município de Caucaia, não poderão propor, administrar ou prestar serviços referentes aos projetos culturais que venham a ser contemplados com os beneficios dos incentivos fiscais à cultura. Art. 12. A Plenária do Conselho Municipal de Cultura COMCULT, constituída por seus 22 (vinte e dois) integrantes, reunir-seá da seguinte forma: I ordinariamente, 01 (uma) vez ao mês; e II extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Coordenação ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros. Parágrafo único. O requerimento de que trata o inciso II deste artigo, será obrigatoriamente por escrito e com antecedência mínima de 03 (três) dias, devendo mencionar o assunto a ser debatido com a respectiva justificativa. Art. 13. As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas na primeira sexta-feira de cada mês e suas convocações obedecerão a um calendário anual de reuniões afixado na sede da Secretaria de Cultura e Lazer do Município de Caucaia e assinada pelo Presidente da Coordenação do Conselho Municipal de Cultura. Parágrafo único. Caso não seja possível a realização das reuniões Plenárias ordinárias na primeira sexta-feira de cada mês, por quaisquer motivações de força maior, estas ficam automaticamente transferidas para a sexta-feira imediatamente subsequente. Art. 14. Poderão participar das reuniões Plenárias do Conselho Municipal de Cultura, com direito à voz e mediante convite da Coordenação do COMCULT, técnicos, especialistas, integrantes de órgãos públicos, representantes de entidades sociais e outras pessoas envolvidas com as matérias constantes nas pautas. Parágrafo único. Os suplentes do COMCULT poderão participar livremente das reuniões Plenárias ordinárias e extraordinárias, com direito à voz acerca dos temas objetos das respectivas pautas. Art. 15. O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, por ato do Presidente da Coordenação, em razão de suas necessidades, poderá criar Grupos de Trabalho permanentes ou provisórios, para desenvolver projetos, planos ou ações correlatas às atividades culturais ou tratar de outros temas de relevância cultural para a municipalidade. Art. 16. O Orçamento Municipal consignará, anualmente, dotação orçamentária própria, suplementada se necessária, para o Conselho Municipal de Cultura COMCULT, para fins de custeio de suas despesas de funcionamento, incluídas nestas as relativas à infraestrutura, material de expediente e gestão de pessoal. Parágrafo único. A Secretaria de Cultura e Lazer do Município de Caucaia deverá propiciar estrutura física para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura COMCULT. Art. 17. O mandato dos Conselheiros do COMCULT será exercido de forma gratuita e não onerosa ao erário municipal, sendo expressamente vedada a concessão de qualquer remuneração de natureza pecuniária. Art. 18. A função de Conselheiro do COMCULT é considerada de relevante interesse público, tendo prioridade sobre cargos públicos de que sejam titulares ou atividades privadas assumidas pelos Conselheiros. Art. 19. A forma de escolha dos projetos culturais apresentados para obtenção dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, a serem submetidos aos processos de Seleção Pública de Projetos Culturais, por intermédio de Editais, deverá necessariamente prever uma consulta prévia do Conselho Municipal de Cultura COMCULT. Parágrafo único. Os mecanismos utilizados para aprovação dos Projetos Culturais apresentados para obtenção dos recursos e submetidos aos processos de deliberação interna dos organismos dirigentes do Fundo Municipal de Cultura, também serão comunicados ao Conselho Municipal de Cultura - COMCULT. Art. 20. Os procedimentos do COMCULT pautar-se-ão pelos princípios da Administração Pública, contidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988. Art. 21. A remessa da relação dos nomes de todos os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura COMCULT será feita pelo Secretário Municipal de Cultura e Lazer ao Prefeito

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - 20 DE NOVEMBRO DE 2009 - ANO VIII Nº 359

Municipal de Caucaia, para que no prazo de 30 (trinta) dias, realize, mediante Portaria, a nomeação oficial dos membros. Parágrafo único. Após a nomeação por competente ato do Prefeito Municipal de Caucaia, os Conselheiros estarão aptos para tomar posse na reunião de instalação do Conselho Municipal de Cultura COMCULT. Art. 22. O detalhamento da estruturação do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT será previsto em Regimento Interno, que será instituído por Decreto Municipal, em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei. Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 18 de novembro de 2009. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2.091, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009. Concede ao Sr. RENATO DE SOUSA MACENA, o título de Cidadão Caucaiense. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º É concedido ao Sr. RENATO DE SOUSA MACENA, brasileiro, natural de Feira de Santana-BA, o título de Cidadão Caucaiense. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 18 de novembro de 2009. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.

### **DECRETOS**

DECRETO Nº 117, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2009. Doa o bem imóvel á Agência de Desenvolvimento Econômico do Estado do ADECE. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 59 da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 1.969, de 27 de janeiro de 2009 que desafetou o bem imóvel deste Município de Caucaia; CONSIDERANDO o disposto no Art. 1° da Lei nº 1.969 de 27 de janeiro de 2009 que autoriza o Município de Caucaia a doar o bem imóvel, objeto de doação, terá a finalidade exclusiva para a implantação e funcionamento do Pólo Induatrial do Parque Potira II, no Município de Caucaia CE. DECRETA: Art. 1º Fica doado à Agência de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará. S.A ADECE, sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado do Ceará, o terreno situado no Parque Potira II, Distrito da Jurema Caucaia CE, com uma área de 10,31 há e perímetro de 1. 585,73m, com os seguintes limites e confrontações: I ao NORTE: (frente), em um seguimento: partindo do ponto PO, que dista 320,00m da BR 020, indo até o ponto P1, medindo 647,16m, extremando com a Rua Irapuan Vidal; II ao LESTE: (lado direito), em um seguimento: partindo do ponto P1 ao P2, medindo 162,20m, extremando com a área remanescente da Diplomata Engenharia Ltda; III ao SUL: (fundo), em um seguimento: partindo do ponto P2 ao P3, medindo 611,35m, extremando com a área remanescente da Diplomata Engenharia Ltda. IV ao OESTE: (lado esquerdo), em dois seguimentos: partindo do P3 ao P4, medindo 38,55m e do P4 ao P0, medindo 126,47m, ambos extremando com área de domínio da Companhia Hidrelétrica do Ceará (CHESF), totalizando 165,02m. Art. 2º O bem imóvel foi avaliado pela Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Caucaia, no valor de R\$ 143.690,40 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e noventa reais e quarenta centavos). Art. 3º O imóvel destina-se a implantação e funcionamento do Pólo Industrial do Parque Potira II, no Município de Caucaia-CE. Art. 4º A ADECE, beneficiada pela doação, obrigar-se-á ao cumprimento da finalidade exposta no Art. 3º da Lei nº 1.969, de 27 de janeiro de 2009, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da publicação deste Decreto, sob pena de reversão ao patrimônio ao Município de Caucaia. Art. 5º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, 12 de novembro de 2009. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 118/2009, de 17 de novembro de 2009. Reconhece Despesas arroladas de Exercícios Anteriores e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 59 da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964; CONSIDERANDO que a Administração anterior não promoveu o empenho de despesas; CONSIDERANDO a não utilização do disposto na Portaria Nº 477/02, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda; CONSIDERANDO que as referidas despesas que não foram arroladas em RESTOS A PAGAR deverão ser reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo para a efetivação de pagamento; CONSIDERANDO ainda, que ocorrência desta natureza acarretará enormes prejuízos ao Município, inclusive com a possível suspensão ou bloqueio de recursos do Governo Federal. DECRETA: Art. 1º-Reconhece as despesas efetuadas relacionadas no anexo I. Art. 2°-Fica autorizado (a) a proceder ao respectivo empenho da despesa reconhecida no caput do Art. 1º deste Decreto e promover o pagamento, obedecidos aos procedimentos da despesa pública. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 17 de novembro de 2009. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRAGÓIS-PREFEITO MUNICIPAL.

# ANEXO I DESPESAS DE EXRCÍCIOS ANTERIORES (DECRETO Nº 117/2009, de 17 de novembro de 2009)

DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIOR	VALOR (RS)
Paulo Henrique Moreira de Menezes	1, 800,00

Caucaia, em 17 de novembro de 2009. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS-PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 119/2009, de 17 de novembro de 2009. Reconhece Despesas arroladas de Exercícios Anteriores e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 59 da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964; CONSIDERANDO que a Administração anterior não promoveu o empenho de despesas; CONSIDERANDO a não utilização do disposto na Portaria Nº 477/02, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda; CONSIDERANDO que as referidas despesas que não foram arroladas em RESTOS A PAGAR deverão ser reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo para a efetivação de pagamento; CONSIDERANDO ainda, que ocorrência desta natureza acarretará enormes prejuízos ao Município, inclusive com a possível suspensão ou bloqueio de recursos do Governo Federal. DECRETA: Art.1º-Reconhece as despesas efetuadas relacionadas no anexo I. Art. 2°-Fica autorizado (a) a proceder ao respectivo empenho da despesa reconhecida no caput do Art. 1º deste Decreto e promover o pagamento, obedecidos aos procedimentos da despesa pública. Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 17 de novembro de 2009. WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.

# ANEXO I DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DECRETO Nº 119/2009, de 17 de novembro de 2009.

0

Caucaia, em 17 de novembro de 2009. WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.